

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA METALSTAR INDÚSTRIA  
METALÚRGICA S.A.**

**PROCESSO Nº 028/1.15.0001091-6**

Ata da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA METALSTAR INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A., iniciada em 19 de abril de 2017, conforme edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14 de março de 2017.

**I – ABERTURA:**

Aos 19 dias de abril de 2017, às 14 horas e 30 minutos, nas dependências do Salão de Atos do Hotel Imigrantes, situado no km 39,5 da RS 344 (Rio Grande do Sul), o Administrador Judicial, Dr. Genil Andreatta, qualificado nos autos nº **028/1.15.0001091-6** em tramitação na 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa/RS, presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo 1 e 2), dando início à Assembleia Geral de Credores.

Para secretariar os trabalhos, se disponibilizou o credor CAIXA ECONOMICA FEDERAL, através de seu procurador, Renato Moreira Dorneles, OAB/RS 46.240, pertencente atualmente a classe QUIROGRAFÁRIA no Quadro Geral de credores.

**Quórum de Abertura:**

**Classe I: 52,41% dos créditos habilitados**  
**Classe II: 97,17% dos créditos habilitados**  
**Classe III: 58,99% dos créditos habilitados**  
**Classe IV: 53,72% dos créditos habilitados**

Declarada aberta a solenidade pelo Administrador Judicial nomeado, com a presença do quórum de instalação previsto no artigo 37 da LFRJ, passou-se de imediato a palavra aos representantes da Recuperanda.

**II – DA RECUPERANDA:**

Com a palavra, a representante da Recuperanda, a advogada Dra. Cláudia de Lurdes da Silva Gonçalves, a qual apresentou o Plano de Recuperação Judicial da empresa Recuperanda, e aditivos apresentados no processo judicial (fls.1530/1539) conforme apresentação em anexo.

### III – MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES:

Após a apresentação do PRJ e seu aditivo pela Recuperanda, passou-se a palavra aos credores presentes para debate, os quais se manifestaram conforme segue:

- Credor: Mekal Industria de Tintas ( representante João Rafael Dalmolin)  
Quais as condições de pagamento alteradas e propostas no aditivo ao PRJ?

- Recuperanda: As condições de juros, prazo de pagamento e correção dos valores foram melhoradas. O deságio também mudou, melhorando as condições de pagamento.

- Credor: O BADESUL (representante Cesar Kosciuk) se manifestou que necessita apreciar as novas condições do PRJ para analisar em comitê de Crédito em diretoria do BADESUL. Precisaria de um prazo um prazo de no mínimo 30 dias para apreciação.

- Credor: Banrisul (representante João Valdemar Gresele Szarecki): a alteração do PRJ vai melhorar as condições só do BADESUL ou de todos os credores?

- Recuperanda: A mesma se comprometeu a rever as condições do PRJ frente a todos os credores, não só do BADESUL, melhorando as condições de pagamento.

Ato contínuo, foi proposta a suspensão da presente Assembleia Geral de Credores pela Recuperanda por aproximadamente 70 dias.

O Administrador encaminhou tal proposta para deliberação dos credores para suspensão da AGC e retomada para o dia 03.08.2017.

### IV – DELIBERAÇÃO:

#### Deliberação:

**- 83,93% dos créditos presentes votaram a favor da suspensão da Assembleia Geral de Credores.**

Diante da manifestação majoritária dos credores presentes, suspende-se o presente Assembleia, a ser reaberta em 03 de agosto de 2017, as 14.30 hrs, neste mesmo local.

**V - RESSALVAS:**

Pelo Banco BRADESCO S/A, na pessoa de sua procuradora Liliane Cordeiro Montagner, OABRS 85.784: Que o credor consigna sua presença e de acordo com o despacho de MM Juízo de 18.04.2017, requereu ao AJ que seja deliberado pelos credores presentes o pedido do Banco para que tenha direito a voto do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, na classe III, pelo valor discutido na Impugnação de Crédito n. 028/115.0003852-7. vlr. R\$ 39.292,23, porém o pedido restou indeferido pelo sr. AJ. Ainda, diante da suspensão o BRADESCO requer que seja agilizado o julgamento da Impugnação acima identificada, para viabilizar a habilitação e voto do banco na próxima assembleia aprazada para 03.08.2017.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na pessoa de seu procurador, Renato Moreira Dorneles, OAB/RS 46.240: Ressalva a necessidade de processamento e julgamento de sua Impugnação ofertada ao Rol de Credores, conforme identificado nos autos à fl. 1.567, por meio da qual requereu a exclusão dos créditos das operações 714 (Finame), garantidos por alienação fiduciária de bens e não sujeitos, portanto, à Recuperação de Crédito. Ressalva, por fim, que solicitou ao Sr. AJ que fosse submetido à Assembleia de Credores o pedido da CAIXA de exclusão de tais créditos do Plano de Recuperação; o que foi indeferido.

Administrador Judicial

Secretário:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

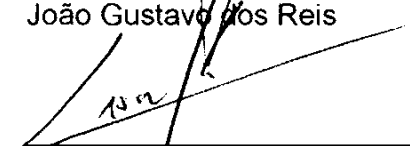
Renato Moreira Dorneles, OAB/RS 46.240

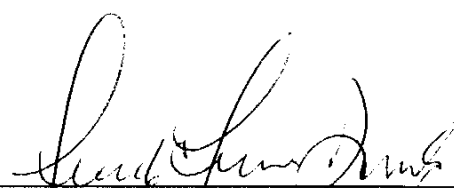
Procuradora da Recuperanda


Dra. Cláudia de Lurdes da Silva Gonçalves

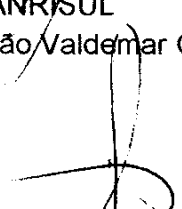
  
Representante dos Credores Trabalhistas  
Antônio Limberger

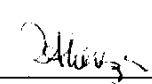
  
Representante dos Credores Trabalhistas  
João Gustavo dos Reis

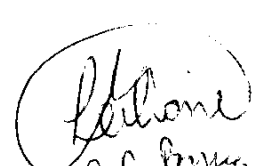
  
Representante dos Credores com Garantia Real  
BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A  
Cesar Kosciuk

  
Representante dos Credores Quirografários  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Renato Moreira Dorneles, OAB/RS 46.240

  
Representante dos Credores Quirografários  
BANRISUL  
João Valdemar Gresele Szareski

  
Representante dos Credores EPP  
GEETEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.  
Paulo Cesar Silva dos Santos

  
Representante dos Credores EPP  
METROLOGIA WG LTDA.  
Veronica Aparecida de Souza

  
P. P. Ferraz Bratke  
OAB/RS 35.434